

# Comitê vai debater proposta hoje

Eleições para governador, vice-governador e Assembleia Legislativa em 15 de novembro de 1988, sendo os eleitos empossados em 1º de janeiro de 1989, é a proposta que será debatida hoje, às 21 horas, pelo comitê suprapartidário que se organizou para lutar pela ampliação da representação política no Distrito Federal. A reunião, com representantes de todos os partidos políticos organizados em Brasília, será no Sindicato dos Professores.

O anteprojeto que os partidos debaterão foi preparado pelo ex-deputado João Gilberto, que preside o Centro de Estudos e Acompanhamento da Constituinte (CEAC), da Universidade de Brasília. João Gilberto, com sua experiência, elaborou um anteprojeto obedecendo às técnicas de redação legislativa.

Ele preocupou-se em caracterizar bem o Distrito Federal, que não é estado nem município: "Sede dos Poderes da União, organiza-se na Federação, sem a condição de Estado-Membro, mas de forma a possibilitar aos cidadãos estrutarem com autonomia os serviços públicos que atendam às suas necessidades básicas".

Prevê, também, que o Congresso Nacional, por maioria absoluta, pode decretar o impedimento do governador do Distrito Federal "em face de haver criado grave dificuldade ao funcionamento de qualquer dos Poderes da União".

## O Anteprojeto

"O Distrito Federal, sede dos Poderes da União, organiza-se na Federação, sem a condição de Estado-Membro, mas, de forma a possibilitar aos cidadãos estrutarem com autonomia os serviços públicos que atendam às suas

necessidades básicas.

§ 1º Lei Complementar à Constituição Federal definirá os limites da autonomia legislativa e governamental do Distrito Federal, bem como a forma de assistência financeira pela União.

§ 2º O Distrito Federal terá sua Lei Orgânica votada por dois terços da Assembleia Legislativa (Assembleia de Representação Popular), e promulgada pela mesma, respeitados os princípios desta Constituição e o constante na Lei Complementar referida no Parágrafo anterior.

§ 3º Atendidas as peculiaridades e limites determinados nesta Constituição, o Distrito Federal terá:

I — Poder Executivo, com governador e Vice-Governador eleito pelo mesmo sistema e com mandato coincidente com os governadores de Estado.

II — Poder Legislativo formado pela Assembleia Legislativa (Assembleia de Representação Popular), eleita pelo voto universal, direto e secreto, na forma prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal.

III — Poder Judiciário através de Juízes e Tribunal de Justiça do Distrito Federal, organizados como as justiças estaduais.

§ 4 — Além dos casos de intervenção federal nos Estados, previstos nesta Constituição, e das formas de impedimento que estejam reguladas na Lei Orgânica, o governador do Distrito Federal poderá ser declarado impedido para o cargo por decisão do Congresso Nacional, pela maioria absoluta dos seus membros, em face de haver criado grave dificuldade ao funcionamento de qualquer dos Poderes da União.

§ 5º O Distrito Federal não será estruturado em Municípios, mas, sua Lei Orgânica disporá sobre divisões administrativas e formas organizativas locais com órgãos que, inclusive, possam ter membros eleitos pelo voto direto, secreto e universal dos cidadãos de cada circunscrição criada.

§ 6º Lei Complementar à Constituição Federal estabelecerá áreas essenciais ao funcionamento dos Poderes da União ou exclusivas para a residência de seus funcionários que não poderão ser incluídas na divisão prevista no Parágrafo anterior, mas, que terão obrigatoriamente assegurado o fornecimento pelo Distrito Federal dos serviços públicos necessários.

## Capítulo Das disposições transitórias

ART. As primeiras eleições para governador, vice-governador e Assembleia Legislativa (Assembleia de Representação Popular) do Distrito Federal serão realizadas em 15 de novembro de 1988, tomando posse os eleitos no dia 1º de janeiro de 1989 para um mandato coincidente com o restante do atual mandato dos governadores e Assembleias Legislativas dos Estados.

§ 1º A primeira Assembleia Legislativa do Distrito Federal será composta de... Deputados, eleitos na forma que for disposta em Lei Federal, e terá como principal atribuição a votação da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos desta Constituição.

§ 2º Através de Lei Complementar à Constituição, a União disporá sobre a transição da antiga organização do Distrito Federal para a forma prevista nesta Constituição".